



DECRETO Nº. 026/2025

DE: 05 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta os serviços de coleta de entulhos e congêneres em vias urbanas, logradouros e passeios públicos da área urbana e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando que a Constituição Federal do Brasil (CF) estabelece que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, visa enfrentar os problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

Considerando o disposto no Art. 2 e seguintes da Lei 645/2017 de 20 de Abril de 2017, bem como a necessidade de regulamentação;

Considerando que foi implementado o programa “Cidade Limpa” com a Lei 645/2017, como forma de determinar a realização de descarte e coleta de entulhos e congêneres;

Considerando a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo de regulamentar por meio de Decreto as matérias tratadas por leis com base nos princípios constitucionais que regem a administração pública municipal;

DECRETA

Art. 1º. Os serviços de retirada de entulhos e congêneres, provenientes de construções e reformas têm por finalidade manter o Município limpo, mediante coleta e transporte de entulhos nos termos da Lei Municipal nº 645/2017 de 20 de abril de 2017.

Art. 2º. Fica determinado o descarte de entulhos e congêneres, uma vez por mês, nas datas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 645/2017, fica instituída o seguinte calendário mensal:

- I. Descarte de entulhos: A partir do dia 25 até o último dia de cada mês;
- II. Recolhimento e transporte dos entulhos: A partir do dia 1º até o sétimo dia do mês subsequente.

Art. 4º. Os munícipes que descartarem entulhos de qualquer espécie fora das datas estabelecidas neste decreto ou descumprirem os dispositivos do mesmo, serão multados em R\$ 169,80 (cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) e em caso de reincidência a multa será de R\$ 339,60 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

§ 1º. Ao infrator pessoa física ou a empresa a quem pertencerem os entulhos será aplicadas as sanções previstas neste regulamento, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da execução da reparação dos danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.

§ 2º. Decorridas 48 horas após a intimação para limpeza dos entulhos, o município, a seu critério, poderá realizá-la cobrando do infrator o valor do serviço acrescido das cominações legais.

§ 3º Na hipótese de não ser possível identificar o infrator, a multa será emitida em nome do proprietário do imóvel que receber o descarte.

§ 4º O valor arrecadado com as multas será destinado à limpeza urbana.

§ 5º As multas emitidas e não pagas serão inscritas em dívida ativa da Prefeitura Municipal.

§ 6º Os devedores inscritos em dívida ativa estarão impedidos de transacionar com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º. As multas previstas neste regulamento deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de até 30 (trinta) dias decorridos a contar da data da autuação.

Parágrafo Único. Fica assegurado o direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias com efeitos meramente devolutivo.

Art. 6º Os casos omissos neste Decreto serão analisados e autorizados pelo Poder Público Municipal em caráter excepcional.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 05 DE MAIO DE 2025.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**